



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 793

00140 ETIQUETA

DATA
03/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Modifique-se a alínea “a”, inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 793/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

II-

a) **Setenta e cinco por cento** das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios;

JUSTIFICAÇÃO

Considerando elevado o percentual estabelecido para as multas de mora e de ofício, esta emenda tem o objetivo de conferir maior viabilidade a adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural. A alteração proposta passa dos atuais 25% autorizados no texto original para 75%.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT
Brasília, 3 de agosto de 2017.

CD17342.83262-70